



**PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 116/2026, do Poder Executivo, referente a sanção das Leis Municipais nºs: 1.014/2026, 1.015/2026, 1.016/2026 e 1.017/2026.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 009/2026, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

Item 2: Requerimento nº 039/2026, de autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando informações à COGERH e à CAGECE sobre a proliferação de vegetação aquática no Açude Pajeú e seus possíveis impactos na qualidade da água e no abastecimento do Município.

Item 3: Requerimento nº 040/2026, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando cópia integral, em meio físico, do processo licitatório 2025.08.20.1 – referente a contratação de serviços especializados de locação de estruturas e serviços para realização de eventos diversos no Município, inclusive seus aditivos posteriores até a presente data.

Ofício Nº 116/2026/GAB

Altaneira - CE, 12 de junho de 2026.

A sua Excelência o Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei as seguintes leis municipais que foram aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

1. **Lei nº 1.014/2026**, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Altaneira e dá outras providências;
2. **Lei nº 1.015/2026**, que dispõe sobre a implementação do Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental nas escolas públicas do município de Altaneira/CE e dá outras providências;
3. **Lei nº 1.016/2026**, que dispõe sobre a nomeação de rua no município de Altaneira, em homenagem a Damião Pereira da Silva;
4. **Lei nº 1.017/2026**, que dispõe sobre a denominação de rua no município de Altaneira em homenagem a Noé Alves de Lima, e dá outras providências;

Ressalto que as referidas leis foram devidamente encaminhadas para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2026.06.12 11:22:42 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.014/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA (FMEA), órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com a finalidade de promover a gestão democrática da educação pública municipal e garantir a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 2º – O FMEA tem por finalidades e competências:

- I – acompanhar a execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE);
- II – promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o debate e o fortalecimento das políticas públicas de educação;
- III – propor ações e estratégias que contribuam para a efetivação das metas do PME e do PNE;
- IV – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CMEA);
- V – acompanhar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;
- VI – estimular a gestão democrática no sistema municipal de ensino e nas unidades escolares;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, composição, periodicidade e demais procedimentos administrativos.

Art. 3º – O FMEA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo-se caráter paritário e plural, da seguinte forma:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- II – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CMEA);
- III – Representantes das unidades escolares públicas municipais;
- IV – Representantes dos profissionais da educação;
- V – Representantes dos pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- VI – Representantes dos estudantes da rede pública municipal;
- VII – Representantes de instituições de ensino superior, sindicatos, conselhos setoriais e organizações da sociedade civil ligadas à educação.

§1º. A forma de escolha, o número de membros, o mandato e as atribuições específicas serão definidos no Regimento Interno do Fórum, aprovado em até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei.

§2º. O FMEA elegerá, entre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva e uma Secretaria-Geral, responsáveis pela condução dos trabalhos e articulação institucional.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

- I – garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do FMEA;
- II – disponibilizar espaço físico e suporte logístico para a realização das reuniões;
- III – assegurar a publicidade e a transparência dos atos e deliberações do Fórum.

Art. 5º – O FMEA reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º – As deliberações do FMEA terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser consideradas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes no planejamento e execução das políticas educacionais.

Art. 7º – O FMEA terá duração indeterminada, assegurando sua continuidade como instância permanente de participação, controle social e monitoramento das políticas públicas de educação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada, no que necessário for, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 02 de junho de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.06.02 09:20:40
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.015/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental nas escolas públicas do município de Altaneira/CE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Altaneira/CE, o Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental, com foco na prevenção e no cuidado relacionados à Ansiedade e à Depressão, destinado aos estudantes das escolas públicas.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido por meio de metodologias participativas, incluindo rodas de conversa, atividades educativas, escuta qualificada e, quando necessário, instrumentos de avaliação específicos.

Art. 2º As ações do programa poderão ser realizadas em períodos previamente organizados pelas unidades escolares, respeitando o calendário letivo, podendo ocorrer em dias alternativos, inclusive aos sábados, quando houver planejamento institucional.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, observada a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da regulamentação própria

Art. 4º A participação das escolas nas atividades do programa não implicará obrigatoriedade de funcionamento em dias não letivos.

§1º As escolas poderão, de forma articulada, definir unidades de referência para a realização das atividades.

§2º A unidade escolar responsável deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação.

§3º As informações necessárias à organização das ações poderão ser compartilhadas entre os órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os fluxos definidos em regulamento.

§4º Na ausência de escola pública em determinada localidade, as instituições privadas poderão organizar a execução das atividades entre si.

Art. 5º Poderão participar das ações do programa estudantes com idades compatíveis com as etapas de ensino atendidas pelas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada faixa etária.

Art. 6º As avaliações relacionadas à saúde mental, quando realizadas, deverão ser conduzidas por profissionais habilitados, preferencialmente psicólogos.

§1º As atividades ocorrerão em espaços adequados dentro das unidades escolares.

§2º Poderão ser utilizados instrumentos reconhecidos cientificamente para identificação de indicadores emocionais.

§3º A periodicidade das avaliações será definida pelas equipes técnicas, conforme a necessidade identificada.

§4º As avaliações não precisam ocorrer simultaneamente em todas as turmas ou unidades.

§5º A participação dos estudantes será voluntária, sendo vedada qualquer forma de obrigatoriedade.

Art. 7º As atividades de diálogo e escuta serão conduzidas por profissionais qualificados.

§1º Deverá ser assegurada a presença de profissionais responsáveis durante todas as ações.

§2º As discussões deverão respeitar a dignidade, a privacidade e a integridade dos estudantes.

§3º Não será permitido constranger os estudantes a compartilhar experiências pessoais.

§4º É vedada a exposição de terceiros ou de situações que comprometam a confidencialidade.

§5º Em casos de situações de risco, violência ou discriminação, a equipe responsável deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar à gestão escolar.

Art. 8º As rodas de conversa poderão contar com a participação da comunidade, desde que acompanhadas por profissionais da área.

§1º Os participantes externos deverão estar devidamente identificados.

§2º Os temas a serem abordados deverão ser previamente apresentados à equipe técnica

§3º A mediação das atividades será realizada por profissional habilitado.

Art. 9º As informações coletadas durante as atividades deverão ser tratadas com confidencialidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 12 de junho de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.06.12 10:59:09
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.016/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de rua no município de Altaneira, em homenagem a Damião Pereira da Silva.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a primeira rua paralela à Estrada do Estevão, iniciando na conhecida Vila Mandu, até seu final, como Rua Damião Pereira da Silva, popularmente conhecido como Damião de Assaré.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, incluindo colocação de placa identificativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 12 de junho de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.06.12 10:59:48 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.017/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de rua no município de Altaneira em homenagem a Noé Alves de Lima, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Noé Alves de Lima a rua atualmente conhecida como Rua Projetada 1, localizada no Município de Altaneira.

Art. 2º A rua de que trata o artigo anterior inicia nas proximidades do bairro Zé Rael (Casas Novas) e passa em frente a residência do senhor conhecido como "Seu Chico Miro", seguindo em frente seguindo até o final da rua.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente quanto à:

- I — Inclusão da rua no cadastro oficial do Município;
- II — Atualização da denominação nos registros públicos;
- III — comunicação aos órgãos competentes, especialmente às concessionárias de serviços públicos;
- IV — Instalação de placa indicativa com a denominação da rua.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 12 de junho de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.06.12 11:00:17
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



PARECER 009/2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 016/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e promovendo a adequada organização das finanças públicas em consonância com o Plano Plurianual (PPA)

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 008/2026, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 03 de Junho de 2026.

Ver. Zé de Zuza

Relator



Recebido em 27 de Abril de 2026.

Projeto de Lei nº 008/2026, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 016/2026.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 03 de Junho de 2026.

Ver. Zé de Zuza

Relator

Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa.


03/06/2026



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA:**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 127/2026
Data: 19 / 06 / 2026

REQUERIMENTO Nº: 039/2026



Servidor responsável

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente, requerer, ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhando Ofício ao Sr. **Yuri Castro de Oliveira**, Presidente da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH Ceará; com cópias ao Sr. **Emidio Clebson Batista**, Gerente Regional da COGERH Crato, ao Sr. Neuri Freitas, Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; com cópia ao Sr. Gilberto Júnior, Gerente da Unidade de Negócio Bacia do Salgado (UNBSA) da CAGECE, sediada no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos endereços abaixo indicados, e ainda cópia à Sra. Prefeita Municipal, Ana Kesia de Alcântara Soares; ao Sr. Ricardo Rufino, Secretário Municipal de Meio Ambiente, usando este, com as motivações que a seguir expõe, para ao final requerer o que segue:

Em visita recente que fizemos ao Açude Valério, popularmente conhecido por Pajeú, responsável pelo abastecimento de água da cidade de Altaneira, pudemos constatar, conforme fotografia anexada, que o mesmo se encontra, totalmente coberto por uma "planta aquática" que vem já, de a muito tempo, ali se desenvolvendo de forma muito desordenada e já cobre totalmente o espelho de água do Açude Pajeú.

A COGERH, exerce o papel de gestora dos recursos hídricos do Estado do Ceará no fornecimento de água bruta, ou seja, sem tratamento para consumo humano; também realiza o monitoramento qualitativo que tem como objetivo produzir informações que orientem os usuários na adequabilidade da água bruta aos múltiplos usos, promover a conservação da qualidade da água e prover informações que tornem possível prever a qualidade da água e subsidiar novos empreendimentos e usuários.

Nesse sentido, nos parece razoável que a companhia, cuja natureza jurídica é uma sociedade de economia mista, criada por Lei do Governo do Estado do Ceará, privada e de capital fechado, mas de controle do Governo Cearense, tem a incumbência conforme dito anteriormente de cuidar, fiscalizar e orientar quanto a utilização do açude ora em destaque;





A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) tem por função principal é garantir a prestação dos serviços de saneamento básico, que incluem a captação, tratamento e distribuição de água potável, além da coleta e tratamento de esgoto sanitário em diversos municípios do Estado do Ceará, inclusive Altaneira, devendo também ser oficiado com cópia deste;

Feitas essas considerações, se requer o envio deste às autoridades elencadas na parte inicial para conhecimento e, para a COGER E CAGECE, para que se possível, apresentem manifestação por escrito, sobre a situação ora relatada, informando se citada planta aquática, traz dano ao açude, em pequeno, médio ou longo prazo; ou se afeta, no presente ou afetará no futuro as águas do Açude Pajeu; se não comprometera em algum momento o abastecimento de água para a nossa cidade e para os sítios da zona rural, que também são abastecidos pelas águas do açude.

Ainda para efeito de argumentação, foi apresentado na Legislatura passada, requerimento 039/2024, do então Vereador Ariovaldo Soares, não se tendo registro de manifestação pelas autoridades anteriormente citadas.

Assim sendo, em face da importância da matéria se espera sua aprovação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2026.

ZÉ DE ZUZA
VEREADOR/PSB



Diretor Presidente da GOGERH

Yuri Castro de Oliveira

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos

Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema, Fortaleza/CE - CEP;60.824.140

Gerência Regional da Bacia do Salgado

Endereço: Rua Cícero Araripe, 25

Bairro: Pimenta

Município: Crato/CE

CEP: 63.105-150

Tel: (85) 3513-9053

Gerente: Emidio Clebson Batista

E-mail: emidio.clebson@cogerh.com.br

CAGECE – Diretoria Executiva (Fortaleza)

Diretor-Presidente:

Neuri Freitas

Endereço para correspondência da Diretoria:

Avenida Desembargador Moreira, nº 1300

Bairro Aldeota

Fortaleza – CE

CEP: 60.170-002

(Edifício BS Design Corporate Towers – Diretoria da Cagece)

CAGECE – Unidade de Negócio Bacia do Salgado – (UNBSA, Juazeiro do Norte)

Gerente regional:

Gilberto Junior.

Endereço para correspondência:

Rua José Andrade de Lavor, nº 2675 – Bairro Romeirão, Juazeiro do Norte - CE.

CEP: 63051-240.

Telefone de Contato Direto: (88) 3102-1176.



19 de jun. de 2026 11:32:36
6°58'2,208"S 39°43'39,924"W
338° N



19 de jun. de 2026 11:31:55
6°58'2,55"S 39°43'38,754"W
290° W



19 de jun. de 2026 11:31:50
6°58'2,586"S 39°43'38,658"W
229° SW



19 de jun. de 2026 11:31:43
6°58'2,586"S 39°43'38,658"W
263° W



19 de jun. de 2026 11:30:43
6°58'4,812"S 39°43'38,202"W
275° W



19 de jun. de 2026 11:29:52
6°58'6,678"S 39°43'38,04"W
329° NW






**AO SENHOR FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES -
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 040 /2026.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 128/2026
Data: 19 / 06 / 2026



Servidor responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de fiscalização, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto às normas de fiscalização e execução contratual, bem como no art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 135, incisos III e VIII, da Resolução nº 04/2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, pós ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Senhor Dário Cavalcante Mota, Secretário Municipal de Administração e Finanças, com cópia ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Altaneira, solicitando cópia integral, em **MEIO FÍSICO**, do processo licitatório 2025.08.20.1 - referente a contratação de serviços especializados de locação de estruturas e serviços para realização de eventos diversos no Município, inclusive seus aditivos posteriores até a presente data.

JUSTIFICATIVA

O presente pleito se justifica em razão de que as publicações dos processos licitatórios são publicadas nos portais da Prefeitura e do TCE/CE, de forma parcial e ainda com algumas páginas com má qualidade de digitalização, o que dificulta em muito uma boa compreensão dos elementos dispostos. Por estes motivos, o envio da copia integral de forma física, faz se necessário, pois facilitara o entendimento dos dados.

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13

Telefone: (88) 99713-9722

E-mail: juniorpaulino67@gmail.com



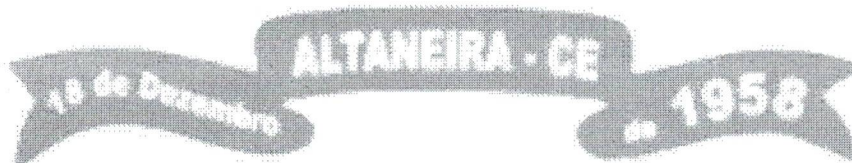
Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Vereador
Júnior
do POVO #Acaradopovo

Termos em que,
Pede deferimento

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dias
dezenove (19) do mês de junho de dois mil e vinte e seis (2026)

Júnior do Povo
Vereador/PT



Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13
Telefone: (88) 99713-9722 E-mail: juniorpaulino67@gmail.com